



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA

2020

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 01/2020

Dirigente: Reitor Jacques Antônio de Miranda

Ação de Auditoria nº 01- Sistema de Concessão de diárias e Passagens – SCDP

Unidade (s) envolvida (s): PROAD

Período Auditado: 13 de fevereiro de 2019 a 31 de maio de 2019.

Origem da Demanda: Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2020

Ordem de Serviço: 01/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA

LISTA DE SIGLAS

AUDIN: Auditoria Interna.

SCDP: Sistema de concessão de diárias e passagens.

PCDP: Proposta de concessão de diárias e passagens.

IN: Instrução Normativa.

PAINT: Plano Anual de Auditoria Interna.

PROAD: Pró-Reitoria de Administração.

SA: Solicitação de Auditoria.

MEC: Ministério da Educação.

CONSUNI: Conselho Universitário.

CGU: Controladoria Geral da União.

QACI: Questionário de Avaliação de Controles Internos.

COSO: Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission

MPOG: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. INTRODUÇÃO	3
2.1 Visão Geral do Objeto	3
2.2 Objetivos, escopo e riscos preliminares	4
2.3 Legislação e documentos de suporte	4
3. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	5
Exames	5
4. RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA	6
Constatação 01 - Inexistência de comprovante da participação do proposto no evento.	6
Descrição do Fato e Fundamento (s):	6
Recomendação:	7
Manifestação do gestor:	7
Análise da Auditoria Interna:	11
Constatação 02 - Prestação de contas fora do prazo legal.	11
Descrição do Fato e Fundamento (s):	11
Recomendação:	12
Manifestação do gestor:	12
Análise da Auditoria Interna:	13
Constatação 03 - Inexistência de documento comprobatório da necessidade do afastamento.	13
Descrição do Fato e Fundamento (s):	14
Recomendação:	14
Manifestação do gestor:	14
Análise da Auditoria Interna:	16
5. REUNIAO DE BUSCA CONJUNTA DE SOLUÇÕES E MANISFETAÇÃO DO GESTOR	16
6. CONCLUSÃO	16



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA

1. APRESENTAÇÃO

A Auditoria Interna da Universidade Federal do Oeste da Bahia foi instituída em 12 (doze) de dezembro de 2019, conforme resolução Consuni nº 005/20019, com função independente e objetiva de avaliação e consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da universidade, sendo órgão integrante da Reitoria. Seu regimento interno, encontra-se em fase de elaboração.

A atual da equipe da Auditoria interna é composta por 03 (três) servidores.

2. INTRODUÇÃO

Consoante a Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), a Auditoria Interna incluiu no PAINT 2020 a ação nº 01/2020 – cujo tema trata do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

Em cumprimento a ordem de serviço nº 01, de 06 de janeiro de 2020, procedeu-se a auditoria referente ao tema supracitado. A técnica de auditoria utilizada no trabalho foi a análise documental, que objetiva verificar a conformidade dos processos, objeto da auditoria, em relação aos normativos vigentes. Os trabalhos foram desenvolvidos na sede da Auditoria Interna (Reitoria), no período de 06/01/2020 a 11/03/2020.

2.1 Visão Geral do Objeto

A concessão de diárias e passagens é atualmente executada por meio do SCDP. Trata-se de um sistema eletrônico, acessado por página específica na web, que integra as atividades de concessão, registro, acompanhamento, gestão e controle das diárias e passagens, decorrentes de viagens realizadas no interesse da administração, em território nacional ou estrangeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA

2.2 Objetivos, escopo e riscos preliminares

O objetivo desta auditoria foi verificar a conformidade dos procedimentos relacionados a concessão de diárias e passagens em relação a legislação vigente e, tendo em vista a inexistência da aplicação de gerenciamento de risco junto aos procedimentos operacionais, mensurar os controles internos em nível de atividade.

O escopo do trabalho abrange o período 13/02/2019 a 31/05/2019, interstício em que foram registradas, conforme relatório extraído do Sistema SCDP, 100 (cem) solicitações de viagem concluídas. Aplicando-se a Tabela Philips, conforme quadro abaixo, foram selecionadas, de forma aleatória, 20 PCDP's para exame.

Tamanho da população	Tamanho da Amostra
10-19	11
20-50	13
51-100	20
101-200	35
201-500	42
501-1000	55
1001-2000	70
2001-5000	90
5001-10000	150

Os riscos preliminares identificados foram: concessão de diárias e passagens em desacordo com a legislação vigente e ineficiência dos controles internos.

2.3 Legislação e documentos de suporte

Decreto nº. 5.992/2006; dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Portaria MEC nº 403/2009; dispõe sobre a solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias, passagens e hospedagem no âmbito do Ministério da Educação, e dá outras providências.

Instrução Normativa MPOG nº 03/2015; dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA

3. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Exames

Inicialmente, foi realizado um estudo preliminar dos três normativos que compõem a base para a operacionalização do sistema de concessão de diárias e passagens (SCDP): Decreto nº 5.992/2006, Portaria MEC nº 403/2009 e Instrução Normativa nº 03/2015, elaborada pelo MPOG. Em seguida elaborou-se um plano de trabalho de acordo com o que dispõe a IN/CGU/03/2017. Em 17 de janeiro de 2020, mediante a liberação do acesso ao sistema SCDP, deu-se início a execução da auditoria.

O quadro abaixo demonstra as 20 PCDP's selecionadas como amostra, para a realização deste trabalho.

ITEM	PROPOSTO	CPF	PCDP	VALOR (R\$)
01	A J B de A	***.609.885-**	000003/19	3.870,88
02	J J de O F	***.069.761-**	000007/19	3.005,41
03	M A C F	***.052.586-**	000041/19	2.409,94
04	R B de C	***.939.556-**	000045/19	1.934,45
05	J T C N	***.620.957-**	000046/19	2.685,78
06	E R A de O	***.898.108-**	000053/19	1.944,9
07	T M S	***.928.025-**	000059/19	1.601,93
08	B C S P	***.390.715-**	000060/19	1.863,24
09	A V S	***.160.096-**	000065/19	400,86
10	A D S de O	***.899.515-**	000096/19	1.661,9
11	A V S	***.160.096-**	000098/19	2.737,32
12	I S V	***.626.235-**	000100/19	1668,54
13	D C G J	***.644.215-**	000105/19	1.527,2
14	L R F	***.142.715-**	000113/19	656,97
15	M M C P	***.293.565-**	000114/19	536,22
16	I S V	***.626.235-**	000123/19	2.152,08
17	A D S de O	***.899.515-**	000126/19	2.282,08
18	T R S	***.431.815-**	000131/19	557,04
19	P R de A	***.131.745-**	000143/19	2.771,76
20	C de F M F	***.118.826-**	000156/19	734,04
TOTAL DE RECURSOS AUDITADOS				37.002,54



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA

Os processos constantes na amostra foram submetidos à análise e, ao final, chegamos às seguintes constatações:

01- Inexistência de comprovante da participação do proposto no evento.

02- Prestação de contas fora do prazo legal.

03- Inexistência de documento comprobatório da necessidade do afastamento

Na sequência deste Relatório, nos “Resultados dos Trabalhos de Auditoria”, elucidamos as constatações, as recomendações, bem como o espaço para as manifestações da unidade auditada e a análises das respectivas respostas pela Audin.

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Constatação 01 - Inexistência de comprovante da participação do proposto no evento.

Descrição do Fato e Fundamento (s):

Nas propostas de concessão de diárias e passagens (PCDP's), com exceção das PCDP's n° 105/19 e 65/19, não foram incluídos, junto a prestação de contas, documentos comprobatórios da prestação do serviço ou da participação do beneficiário nas atividades previstas, apenas relatório de viagem assinado somente pelo proposto¹.

O preenchimento de relatório em data posterior a viagem, contendo as atividades desenvolvidas pelo proposto, assinado por ele, não se traduz em um documento que comprove sua efetiva participação no evento. Observa-se, portanto, violação ao disposto no art. 13 da Portaria MEC n° 403/2009.

Ressalta-se que a apresentação de documento que comprove a prática do serviço ou a participação no evento é uma das exigências para prestação de contas e sua inadimplência ocasiona impedimento de concessões futuras desse benefício ao proposto.

¹ Pessoa que viaja e presta contas da viagem realizada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA

Recomendação:

Recomendamos aprovar a viagem, somente, mediante apresentação de documentos relacionados com o objetivo das viagens realizadas a serviço, a exemplo de atas de reunião, declaração de participação, entre outros, conforme determina o art. 39, item IV, da Portaria 04/2020 - UFOB.

Para os casos excepcionais (art. 13 da Portaria MEC nº 403/2009) onde, em dado contexto, é plenamente inviável a apresentação da documentação supracitada, que se torne item indispensável para a aprovação, uma justificativa plausível por parte do proposto. Dado fato, recomendamos, também, a inclusão no relatório de viagem de um campo que proporcione a justificativa.

Manifestação do gestor:

O art. 13 da Portaria MEC nº 403/2009 estabelece que o servidor, o colaborador eventual ou o servidor externo que se beneficie de diárias e passagens concedidas no âmbito deste Ministério deverá prestar contas, no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno, acompanhada de relatório circunstanciado sobre a viagem e seus objetivos, documentos comprobatórios da prestação do serviço ou da participação do beneficiário nas atividades previstas, **caso haja**, e dos canhotos dos cartões de embarque.

Assim sendo, justifico que a apresentação de documentação que comprove a participação do proposto no evento é facultada a existência da mesma. Após análise das PCDP's apontadas no relatório, apresento as seguintes considerações:

PCDP 03/2019 – Servidor participou de comissão de Processo Administrativo Disciplinar, não sendo possível o anexo de atas de reunião, dado o conteúdo sigiloso do processo. Contudo, a comprovação (obrigatória) da viagem foi realizada por meio de bilhetes aéreos e relatório de viagem;

PCDP 07/2019 - Servidor participou de comissão de Processo Administrativo Disciplinar, não sendo possível o anexo de atas de reunião, dado o conteúdo sigiloso do processo. Contudo, a comprovação (obrigatória) da viagem foi realizada por meio de bilhetes aéreos e relatório de viagem;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA

PCDP 41/2019 - Servidor foi designado como membro de banca examinadora de concurso público da UFOB e a divulgação das informações e documentos do processo é realizada conforme determina o edital. Contudo, a comprovação (obrigatória) da viagem foi realizada por meio de bilhetes aéreos e relatório de viagem;

PCDP 45/2019 - Servidor foi designado para ministrar aula presencial do DINTER UFES - UFOB e não são emitidos certificados específicos para esta função. Contudo, a comprovação (obrigatória) da viagem foi realizada por meio de bilhetes aéreos e relatório de viagem;

PCDP 46/2019 - Servidor foi designado como membro de banca examinadora de concurso público da UFOB e a divulgação das informações e documentos do processo é realizada conforme determina o edital. Contudo, a comprovação (obrigatória) da viagem foi realizada por meio de bilhetes aéreos e relatório de viagem;

PCDP 53/2019 - Servidora foi designada para ministrar aula presencial da disciplina Interdisciplinaridade na Saúde Coletiva e não são emitidos certificados específicos para esta função. Contudo, a comprovação (obrigatória) da viagem foi realizada por meio de bilhetes aéreos e relatório de viagem;

PCDP 59/2019 – A servidora ministrou a Oficina de Comunicação Não Violenta na UFOB. Na época da prestação de contas o solicitante da viagem não registrou que havia emissão de certificado do evento. Assim, foi solicitado posicionamento da ASCOM acerca desta demanda e, posteriormente, inserida no SCDP a referida comprovação. Contudo, ressalto que a comprovação (obrigatória) da viagem foi realizada por meio de bilhetes aéreos e relatório de viagem;

PCDP 60/2019 – A servidora ministrou a palestra “Descolonizando Saberes nas Ciências: A Química por outros olhares” na V Jornada de Química do Oeste da Bahia. O certificado de participação só foi emitido em 18/07/2019, bem depois da época que a servidora prestou contas. Em contato com os organizadores do evento na UFOB foi possível acessar o documento e, posteriormente, inseri-lo no SCDP. Contudo, a comprovação (obrigatória) da viagem foi realizada por meio de bilhetes aéreos e relatório de viagem;

PCDP 96/2019 – A servidora participou de Sessão Especial do Conselho Estadual da Juventude na Assembleia Legislativa da Bahia – ALBA. Por se tratar de evento público, não houve manifestação, por parte da servidora, da existência de documento de comprovação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA

comparecimento. Contudo, a comprovação (obrigatória) da viagem foi realizada por meio de bilhetes aéreos e relatório de viagem;

PCDP 98/2019 – O servidor participou da XXXI Reunião da FAUBAI. Questionado acerca do certificado de participação, alegou não ter recebido até o momento em que entregou a documentação para a prestação de contas. Agora, de posse do documento, o servidor encaminhou o arquivo que, imediatamente, foi inserido no SCDP. Contudo, a comprovação (obrigatória) da viagem foi realizada por meio de bilhetes aéreos e relatório de viagem;

PCDP 100/2019 – A servidora participou de palestra intitulada “Apresentação do projeto político-pedagógico para a educação básica na Bahia”. Por se tratar de evento público, não houve manifestação, por parte da servidora, da existência de documento de comprovação de comparecimento. A servidora, Reitora Pro Tempore da UFOB, também participou de reunião com o Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia Jerônimo Rodrigues, não havendo documento formal de comprovação de comparecimento. Contudo, a comprovação (obrigatória) da viagem foi realizada por meio de bilhetes aéreos e relatório de viagem;

PCDP 113/2019 – O servidor participou do treinamento sobre o Módulo Compras para atuação no Plano Anual de Contratações - PAC de 2020 e não houve emissão de certificado. Contudo, a comprovação (obrigatória) da viagem foi realizada por meio de relatório de viagem;

PCDP 114/2019 - A servidora participou do treinamento sobre o Módulo Compras para atuação no Plano Anual de Contratações - PAC de 2020 e não houve emissão de certificado. Contudo, a comprovação (obrigatória) da viagem foi realizada por meio de relatório de viagem;

PCDP 123/2019 - A servidora, enquanto Reitora Pro Tempore da UFOB, participou de reuniões administrativas, não havendo documento formal de comprovação de comparecimento. Contudo, a comprovação (obrigatória) da viagem foi realizada por meio de bilhetes aéreos e relatório de viagem;

PCDP 126/2019 - A servidora, enquanto Pró-Reitora Pro Tempore de Graduação e Ações Afirmativas da UFOB, participou de reuniões administrativas, não havendo documento formal de comprovação de comparecimento. Contudo, a comprovação (obrigatória) da viagem foi realizada por meio de bilhetes aéreos e relatório de viagem;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA

PCDP 131/2019 – O servidor ministrou a palestra “Descolonizando o conhecimento: saberes tradicionais em comunidades quilombolas” no I Encontro Quilombando e Estudantes Africanos do PEC-G e II Encontro dos Estudantes Quilombandos da UFOB. O servidor não apresentou o certificado de participação no momento da prestação de contas e não há registro que ele o tenha retirado após o evento. Em contato com a PROGRAF (unidade organizadora do evento e solicitante da viagem), foi possível acessar o documento e, posteriormente, inseri-lo no SCDP. Contudo, a comprovação (obrigatória) da viagem foi realizada por meio de relatório de viagem;

PCDP 156/2019 – A servidora participou de Aula de Campo atendendo as demandas dos componentes curriculares Pós-colheita de frutos e hortaliças e Manejo e Conservação de Recursos Naturais, não havendo emissão de certificado para este tipo de ação. Contudo, a comprovação (obrigatória) da viagem foi realizada por meio de relatório de viagem;

Saliento que até o presente momento as aprovações realizadas pelo perfil proponente estavam centralizadas na Pró-Reitoria de Administração. Contudo, em 15/01/2020, houve a publicação da Portaria n.º 04 (Reitoria UFOB), que dispõe sobre os procedimentos para afastamento da sede e do país e concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais, a serviço, no âmbito da UFOB.

Esta portaria também define que todas as viagens, no interesse da Administração, devem ser registradas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.

Ainda segundo a referida portaria, compete ao servidor designado à função de Proponente, a avaliação da pertinência da missão, bem como a aprovação da viagem e da prestação de contas no SCDP, incluindo questões orçamentária e financeira envolvidas. Assim sendo, os servidores que atuarão como PROPONENTES foram designados pela Portaria n.º. 39/2020 - Gabinete da Reitoria.

Desta forma, as autorizações e devidas prestações de contas no SCDP serão realizadas pelos dirigentes das unidades, garantindo maior efetividade na transmissão das informações entre o que foi solicitado na PCDP (cadastro e autorização) e o que foi realmente executado (prestação de contas).

Por fim, considerando a recomendação exarada pela Auditoria Interna, informo que constantemente ressaltamos aos servidores e colaboradores eventuais que é obrigação do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA

Proposto, encaminhar ao Solicitante de Viagem, no prazo máximo de cinco dias corridos, contados da conclusão da missão, entre outros, a apresentação de documentos relacionados com o objetivo das viagens realizadas a serviço, a exemplo de atas de reunião, certificados de participação ou presença.

Análise da Auditoria Interna:

Foi exposto por parte da unidade auditada que toda ação efetuada, em relação às impropriedades apontadas, teve como base, considerando a hierarquia das normas, a legislação superior, portaria MEC nº 403/2009 (ressaltando que a apresentação de documentação que comprove a participação do proposto no evento é facultada a existência da mesma, art. 13), em detrimento da inexistência de normativo interno no período escopo da auditoria.

Contudo é importante frisar que a apresentação de documentos relacionados com o objetivo das viagens realizadas a serviço é essencial para eficiência dos controles internos e que em vários normativos internos de Instituições Federais de Ensino Superior, inclusive da própria UFOB, Portaria 04/2020 (art.39, item IV), não está incluso a faculdade da existência da documentação para efeito de prestação de contas.

Dessa forma, buscando uma maior eficiência dos controles internos, fica mantida a recomendação proferida.

Constatação 02 - Prestação de contas fora do prazo legal.

Descrição do Fato e Fundamento (s):

Na propostas de concessão de diárias e passagens (PCDP's) nº: 000007/2019, 000113/2019, 000114/2019, 000123/2019 e 000131/2019, detectou-se que a apresentação da documentação relativa a prestação de contas se deu em prazo superior a 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, contrariando a determinação do art. 19 da IN nº 03/SLTI/MPOG/2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA

Recomendação:

Recomendamos promover a revisão dos dados dos usuários cadastrados no sistema, SCDP, de forma que seja verificado se os mesmos estão atualizados, evitando assim a interrupção do fluxo da informação referente a cobrança, considerando que o próprio sistema envia de maneira automática e-mail de cobrança para o proposto.

Manifestação do gestor:

Primeiramente esclareço que é obrigação do Proposto, encaminhar ao Solicitante de Viagem, no prazo máximo de cinco dias corridos, contados da conclusão da missão, entre outros, a apresentação de documentos relacionados com o objetivo das viagens realizadas a serviço, a exemplo de atas de reunião, certificados de participação ou presença.

Assim sendo, o início da prestação de contas só se dá mediante a apresentação de documentação comprobatória por parte do Proposto e, quando se findam os procedimentos de ressarcimento ou devolução de diárias e bilhetes de passagens. Após análise, saliento que todas as PCDP's apontadas no relatório possuem justificativa para a realização da prestação de contas fora do prazo, por parte do Solicitante de Viagem, a saber:

PCDP 07/2019 - Prestação de Contas realizada fora do prazo com a seguinte justificativa do Solicitante de Viagem: A prestação de contas foi recebida nesta data. (08/03/2019);

PCDP 113/2019 - Prestação de Contas realizada fora do prazo com a seguinte justificativa do Solicitante de Viagem: Relatório entregue em 17/06;

PCDP 114/2019 - Prestação de Contas realizada fora do prazo com a seguinte justificativa do Solicitante de Viagem: Relatório entregue em 06/05;

PCDP 123/2019 - Prestação de Contas realizada fora do prazo com a seguinte justificativa do Solicitante de Viagem: O proponente solicitou o cancelamento da passagem de retorno, pois necessitava cumprir agenda após o dia marcado para a volta. A passagem de retorno foi custeada por meios próprios, dispensado o ressarcimento, no dia 14/05/2019;

PCDP 131/2019 - Prestação de Contas realizada fora do prazo com a seguinte justificativa do Solicitante de Viagem: Aguardando o envio do documento de Relatório de Viagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA

Percebe-se que o envio tardio da documentação por parte do Proposto é o principal fator para o atraso no registro da prestação de contas. É importante citar que existe um mau hábito entre os Propostos de postergar a prestação de contas, o fazendo, por vezes, apenas quando necessita de outro afastamento, dado que, com prestação de contas pendente, a aprovação de uma nova PCDP é restringida.

No que se refere a recomendação exarada pela Auditoria Interna, informo que o SCDP de maneira automática e diariamente, encaminha para o e-mail do proposto cadastrado no sistema a cobrança da prestação de contas em atraso. Além disso, a PROAD promove fiscalizações constantes de todas as PCDP's que possuem prestações de contas pendentes. Orientamos constantemente os servidores responsáveis pelo cadastro das informações no sistema (Solicitante de Viagem/Passagem) e os Propostos, acerca da importância do cumprimento dos prazos estabelecidos para cada ação, considerando a implicação legal pela inadimplência.

Por fim, a formalização dos procedimentos na UFOB, por meio da Portaria nº. 04/2020, deve promover maior eficiência e eficácia nas autorizações e devidas prestações de contas no SCDP.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada manifesta-se ressaltando a inteira responsabilidade do proposto quanto à apresentação da documentação no prazo legal. Entendemos que existe, como apontado pela unidade auditada, um mau hábito pela parte do proposto de postergar a prestação de contas. Assim, tendo em vista mitigar essa e outras questões que geram atraso na prestação de contas, manteremos a recomendação exarada.

Constatação 03 - Inexistência de documento comprobatório da necessidade do afastamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA

Descrição do Fato e Fundamento (s):

Nas propostas de concessão de diárias e passagens (PCDP's) n°: 53/19, 59/19, 113/19, 114/19, 123/19 e 126/19, constatou-se que não foram apresentados os documentos comprobatórios da necessidade da viagem, em contraposição ao que estabelece o art. 9°, Portaria n° 403/2009 - MEC:

“Parágrafo único. Para adequada análise do disposto no caput deste artigo, o solicitante deverá prestar todas as informações necessárias à perfeita descrição das viagens, incluindo os dados relativos à justificativa dos deslocamentos e às datas, os locais e os horários dos compromissos assumidos, assim como quaisquer documentos que possam vir a comprovar o deslocamento do servidor, tais como convites, programações, certificados ou "folders".”

Recomendação:

Recomendamos autorizar a viagem, somente, mediante preenchimento do campo: “pertinência do afastamento”, incluso no novo modelo de relatório de solicitação de viagem, de forma coerente, compreensível e satisfatória, em paralelo a apresentação de documentos que comprovem o período de afastamento, em consonância com o art. 10 da portaria 04/2020 - UFOB.

Manifestação do gestor:

As informações constantes no antigo Formulário de Solicitação de Diárias e Passagens, desde que devidamente preenchido e autorizado pela chefia da unidade, eram suficientes para o cadastro da PCDP, na maioria dos casos. Inclusive, no final do formulário, havia observação quanto a necessidade de anexar convite ou ofício do evento.

Contudo, nem todos os deslocamentos se deram por meio de convite ou ofício, cabendo então, à autoridade responsável por autorizar a PCDP, incluir justificativa específica ou documento que comprovasse a necessidade do deslocamento. Para os casos apontados pelo relatório de auditoria, apresento as seguintes considerações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA

PCDP 53/2019 – A servidora foi designada para ministrar aula presencial da disciplina Interdisciplinaridade na Saúde Coletiva no Programa de Pós-Graduação DINTER. Não são emitidos convites formais aos docentes vinculados ao programa, dado que os deslocamentos são feitos entre as instituições parceiras;

PCDP 59/2019 - A servidora ministrou a Oficina de Comunicação Não Violenta na UFOB. Não havendo o documento de convite formal, foi anexada a indicação do Proposto (pela ASCOM) à Reitoria da UFOB, que manifestou ciência e autorização para o registro da PCDP;

PCDP 113/2019 – O servidor participou do treinamento sobre o Módulo Compras para atuação no Plano Anual de Contratações - PAC de 2020. Por falha material no momento do cadastro da PCDP não foi anexado o e-mail contendo a convocação. Contudo, já providenciamos a inserção do documento;

PCDP 114/2019 – A servidora participou do treinamento sobre o Módulo Compras para atuação no Plano Anual de Contratações - PAC de 2020. Por falha material no momento do cadastro da PCDP não foi anexado o e-mail contendo a convocação. Contudo, já providenciamos a inserção do documento;

PCDP 123/2019 - A servidora, enquanto Reitora Pro Tempore da UFOB, participou de reuniões administrativas, acertadas por meio de compatibilidade de agendas das autoridades, sem apresentação de convite formal.

PCDP 126/2019 - A servidora, enquanto Pró-Reitora Pro Tempore de Graduação e Ações Afirmativas da UFOB e acompanhando a Reitora Pro Tempore, participou de reuniões administrativas, acertadas por meio de compatibilidade de agendas das autoridades, sem apresentação de convite formal.

Em atendimento a recomendação da auditoria, informo que a partir da emissão da Portaria n.º 04 (Reitoria UFOB), conforme pode ser observado nos capítulos IV e V, a autorização para afastamento da sede deve incluir informações sobre a pertinência do afastamento com os interesses da instituição e a correlação das atividades desenvolvidas pelo servidor com o objetivo da viagem, inclusive com a requisição de diárias e passagens passando a exigir maiores informações e documentação comprobatória. A referida portaria também estabeleceu novos formulários para solicitação e prestação de contas das viagens,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA

incluindo a obrigação de preenchimento de mais informações acerca do pedido de afastamento.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada apresentou, em sua manifestação, considerações, contendo justificativas e em alguns casos, inclusive, solucionou a impropriedade apontada, também explicitou que cumpre com a exigência constante no art. 7; § 1º da portaria 04/2020 - UFOB. Dessa forma, acatamos as considerações exaradas pela unidade auditada e ressaltamos a contribuição para o aprimoramento dos controles internos da inclusão do campo: “pertinência do afastamento” no relatório de solicitação de viagem. Contudo, tendo em vista sanar integralmente essa inconsistência, em consonância com a portaria 04/2020 - UFOB, entendemos pela manutenção da mesma.

5. REUNIAO DE BUSCA CONJUNTA DE SOLUÇÕES E MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

A partir do relatório preliminar, buscou-se na reunião discutir soluções para as impropriedades apontadas.

Chegando-se, mediante relevantes sugestões da unidade auditada, a um consenso pela manutenção das recomendações exaradas.

6. CONCLUSÃO

O trabalho realizado teve como objetivo avaliar, em relação a legislação vigente, a conformidade dos procedimentos operacionais relativos à concessão de diárias e passagens e mensurar a situação dos controles internos inerentes à atividade, no sentido de agregar valor a instituição, como forma de benefício principal.

Na amostra examinada encontramos três inconsistências e expedimos, em consenso com a unidade auditada, as devidas recomendações, as quais serão monitoradas em plano de providência interno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
AUDITORIA INTERNA**

A mensuração dos controles internos se deu em nível de atividade, ou seja, avaliação de processos específicos resultados da amostra, tendo como auxílio o Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI), metodologia COSO I, aplicado em escala de avaliação. Dessa forma, considerando as inconsistências encontradas, chegamos à conclusão que, em relação ao período auditado, os controles internos atenderam parcialmente às boas práticas esperadas e reconhecidas pela administração pública, podendo ser aprimorados mediante o comprometimento da instituição em implementar as recomendações exaradas neste relatório.

Por fim, sempre em busca de agregar valor a gestão, acreditamos que a Auditoria Interna cumpriu sua competência e agradecemos a colaboração da unidade auditada.